

**PARECER Nº 1359/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2002**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a denominação da Ponte Cruzeiro do Sul para Ponte Dr. Ary Silva.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Não obstante plenamente justificada a homenagem que se quer prestar, com base nas informações prestadas pelo Executivo no sentido de que a Ponte Cruzeiro do Sul, Codlog 27.420-8, já é oficialmente denominada pelo Decreto 15.777/79, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.339/97, dispõe, em seu art. 1º, que:

"É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

No caso da presente propositura, a denominação atual, Ponte Cruzeiro do Sul, não constitui homonímia, conforme as informações prestadas pelo Executivo (fls. 17), não se enquadrando em nenhuma das hipóteses em que o referido diploma legal permite a alteração de denominação de logradouros públicos, razão pela qual somos,

**PELA ILEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ANTONIO PAES - BARATÃO DO PL 248/02.**

O Vereador Antonio Paes - Baratão, infra assinado, membro desta CCJ, não se conformando, data máxima vênia, com os termos do parecer exarado sobre o PL 248/02, de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel, que objetiva a nova denominação à Ponte Cruzeiro do Sul, alterando para Ponte Dr. Ary Silva, vem na forma do Art. 77 - Inciso III, apresentar seu VOTO EM SEPARADO, requerendo seja o mesmo recebido e colocado em discussão e votação na próxima reunião desta comissão, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

1.Com efeito, a Lei 8.776/78, alterada pelas Leis 11.419/93 e 12.229/97, dispõe quando pode haver mudança de denominação de logradouros públicos.

2.Não acolhe a referida Lei a razão alegada na justificativa do PL 248/02, que é a reivindicação da sociedade civil manifestada por iniciativa própria.

3.É o caso presente. A sociedade civil representada, entre outros, pela Loja Maçônica Voluntários da Pátria, Rotary Jardim São Paulo, Delegacia Regional do CRECI, Jornal Global News, 12ª Sub-seção da OAB de Santana, Lions de Santana, A Gazeta da Zona Norte deseja prestar uma homenagem a um filho querido e ilustre, pelos relevantes serviços prestados aquela região e não pode, data vênia, ser obstada no seu intento em virtude de, no dia 29 de março de 1979, através de um Decreto, nº 15.777, o Prefeito de então - Olavo Egydio Setúbal - ter decidido nominar 45 viadutos e 23 pontes de São Paulo.

4.Nos parece que um simples Decreto não pode impedir a homenagem póstuma que a comunidade da zona norte pretende prestar ao seu ilustre filho o jornalista e político Dr. Ary Silva.

5.Face ao exposto e de tudo mais que dos autos consta, entendemos que o PL 248/02 de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel deve ser considerado LEGAL, revertendo desta forma o r. parecer desta CCJ.

Assim sendo, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antonio Paes - Baratão